ATA DE NÚMERO 3190, da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, em Sessão Extraordinária realizada em 17 de novembro de 2015. Teve início às 14h00min, com a presença de 07 (sete) vereadores, ausente os vereadores Aparecido dos Santos e Marcio José Albertini. **PEQUENO EXPEDIENTE**: O presidente deu início a presente sessão. Passou a palavra ao secretário que fez a leitura da Ata, aprovada por unanimidade. **ORDEM DO DIA:** Emenda modificativa – Alterem-se a ementa e o caput dos arts. 1º e 4º do presente Projeto de Lei nº 18/2015, que passam a ter a seguinte redação: Ementa: Estabelece Normas para o Requerimento de Alvará para Realização de Eventos em geral, no Município de Cambará e dá outras providências. Art. 1°. Ficam estabelecidas, através da presente Lei, as normas para requerimento de alvará para a realização de eventos em geral no Município de Cambará. Art. 4°. No ato do requerimento do alvará para realização do evento, o requerente deverá apresentar cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos. – NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO POR UNANIMIDADE. Emenda modificativa - Alterem-se os arts. 2º e 3º do presente Projeto de Lei nº 18/2015, que passam a ter a seguinte redação: Art. 2°. São considerados eventos: exposição, circo, jogo, rústica, carreata, passeata, feira, caminhada, apresentação artística, show, parque de diversão, palestra, similares e/ou qualquer espécie de manifestação em espaço público. Art. 3°. O interessado na realização de qualquer espécie de evento, no Município Cambará, deverá encaminhar pedido junto ao Protocolo Geral do Município, com as seguintes informações: I. Identificação do requerente; II. Tipo de evento; III. Identificação do local; IV. Data de início e término do evento; V. Horário do Evento; VI. Outras informações que entender necessárias como: se será feito algum tipo de divulgação utilizando espaço público, etc. – NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO POR UNANIMIDADE. Emenda modificativa - Alterem-se os incisos I e II do art. 4º do presente Projeto de Lei nº 18/2015, que passa a ter a seguinte redação: Art. 4º... I. Certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do promotor do evento; II. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis pelos projetos e execução, no caso de montagem de arquibancadas, circos, estruturas metálicas, ou similares, nos termos da Lei Federal n° 5.194/66, quando for o caso. – NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO POR UNANIMIDADE. Emenda modificativa - Altere-se o art. 13 do presente Projeto de Lei nº 18/2015, que passa a ter a seguinte redação: Art. 13. O alvará de autorização de Eventos em

espaço público somente será expedido mediante pagamento da taxa prevista no Código Tributário do Município e da assinatura do Termo de Autorização de Uso, conforme o Anexo I desta Lei. Parágrafo único. Independente do pagamento das taxas previstas no caput desse artigo, o Poder Público poderá exigir do responsável de eventos que tenham fins lucrativos, tais como: circos, feiras e outros, o depósito de até 100 (cem) Unidade Fiscal Municipal – UFM, conforme regulamento a ser expedido pelo Executivo, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição dos danos aos prédios e espaços públicos. – NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO POR UNANIMIDADE. Emenda modificativa – Altere-se o Anexo I do presente Projeto de Lei nº 18/2015, que passa a ter a seguinte redação: "ANEXO I - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO". – NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO POR UNANIMIDADE. Emenda supressiva - Exclua-se o art. 14 e os Anexos II e III, do presente Projeto de Lei nº 18/2015. – NÃO HOUVE DISCUSSÃO – APROVADO POR UNANIMIDADE. Projeto de Lei nº 18/2015 – autor Executivo – Estabelece normas para o requerimento de licença temporária para realização de eventos em geral do Município de Cambará e dá outras providências. – Com Emenda. – NÃO HOUVE DISCUSSÕES – APROVADO POR UNANIMIDADE. Não tendo mais nada a se tratar, presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a presente sessão.